



108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.156/80

**CUIDA DE TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir provisoriamente para a Rua Fernandes Leão o ponto de taxi existente na Rua Coronel João Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, quando convier e após anuência do IPT, transferir para outro local, o ponto previsto neste artigo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
aos 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4º

PROJETO DE LEI Nº 108/79

CUIDA DE TRANSFERENCIA DE PONTO DE TAXI E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir provisoriamente para a rua Fernandes Leão o ponto de Taxi existente a rua Coronel João Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, quando convier e após anuência do DMT, transferir para outro local, o ponto previsto neste artigo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 1980.


VEREADOR DR. LEO FRANCO RIBEIRO

-Presidente da Câmara-

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

-Vice-Presidente-

JOSE ANTONIO DOS SANTOS

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sub-emenda ao Parágrafo único do
artigo 1º do Projeto de Lei Nº 108/79

Fica, igualmente, o Executivo Municipal
autorizado, quando couber, transferir-lo depois
de consultar ao D.M.T quanto ao local a ser
estipulado para ponto previsto neste artigo.

20
31

Fica igualmente autorizado o Executivo
Municipal, quando couber e após anúncio
do D.M.T, transferir para outro local, o ponto
previsto neste artigo.

APROVADO

13078

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
É de parecer que a matéria supra (rel.º) deve
discutir e votar pelo Plenário da Câmara.

SALA DA COMISSÃO, 13/12/80

Frederico de Castro
Geraldo Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 108/79

2ª

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Projeto de Lei 108/79 passa a ter a seguinte redação:

CUIDA DE TRANSFERÊNCIAS DE TAXI E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficã o Executivo Municipal autorizado a transferir provisoriamente para a rua Fernandes Leão o ponto de Taxi existente a rua Coronel / João Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo fechamento do estabelecimento para onde se transfere o ponto previsto neste artigo, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a transferi-lo para onde convier ao município e ou do o D.M.T.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

Legislação e Justiça

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
É de Parecer que a matéria supra (ret o) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 13 / 02 / 80

Jose Leontino de Costa
Geraldo Magela

Jose Antonio dos Santos
JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Vereador

APROVADO
13.02.80



la

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 108179

CUIDA DE TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

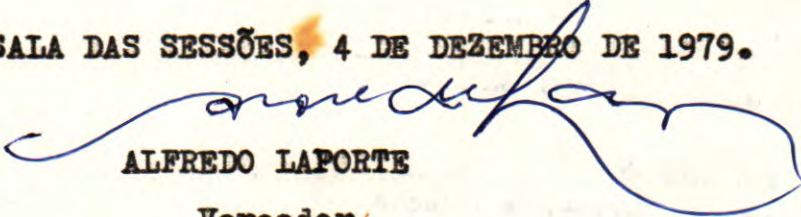
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º - O ponto que serve a rua Cel. João Gomes fica transferido para a rua Fernandes Leão, situando-se na confluência / com a rua Saldanha Marinho, ou onde melhor convier ao Município.

§ - Único: - O ponto continuará a pertencer aos carros que ora ocupam.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 4 DE DEZEMBRO DE 1979.

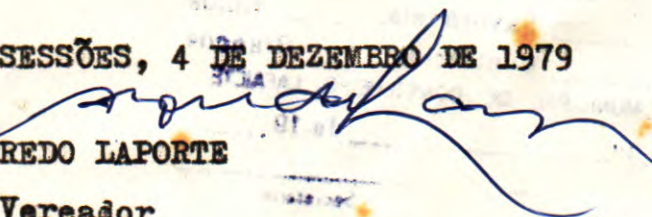

ALFREDO LAPORTE

Vereador

JUSTIFICATIVA: O ponto de taxí localiza-se a rua Cel. João Gomes torna-se desnecessário devido o grande número de coletivos que por ali circulam e a rua Fernandes Leão embora seja uma via de grande movimento à noite não conta com linha de coletivo e nem mesmo telefone, tornando necessário o ponto de taxi.

Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.
03/12/79
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 4 DE DEZEMBRO DE 1979


ALFREDO LAPORTE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação

É de parecer que o Expediente-supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

com redação inicial

N.º DE SESSÕES 141 02 180

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Trabalho e das Mulheres

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

N.º DE SESSÕES 08 1 00 180

[Signature]

APROVADO 170280

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

N.º DE SESSÕES 04 1 12 179

[Signature]

APROVADO 170280

PROVADO em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____ Sec. 1.º _____
Vice-presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____ Sec. 1.º _____
Vice-presidente _____ 2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente _____ Sec. 1.º _____
Vice-presidente _____ 2.º Secretário _____



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 1979

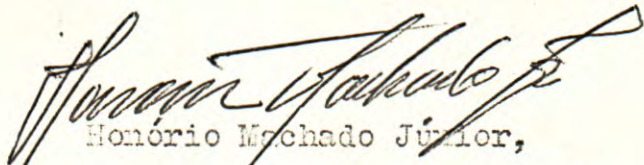
Of. 06/79

Assunto: Transferência de Ponto de Taxi

Prezado Senhor:

Conforme exposição feita no projeto Lei nº 108/79, fica transferido o ponto de Taxi que serve a rua Coronel João Gomes para a rua Fernandes Leão, confluência com rua Saldanha Marinho.

Atenciosamente,

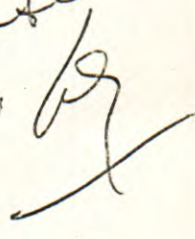


Honorio Machado Junior,

Presidente do Depart. Mun. de Transporte



*Referenciar o
verbo em
vante*



Exmo. Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva,

Dr. Presidente do Câmara